



**EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA
INGRESSANTES NO 2º SEMESTRE DE 2026**

POLOS TERESÓPOLIS, MAGÉ E GUAPIMIRIM

A concessão de bolsa de estudo e as normas reguladas neste edital NÃO se aplicam ao curso de graduação em Medicina e aos cursos vinculados aos demais polos.

Considerando a discricionariedade institucional, a Fundação Educacional Serra dos Órgãos – Feso, mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos – Unifeso, vem divulgar o edital de concessão de bolsa de estudo, o qual regulará a concessão do benefício para os estudantes ingressantes no 2º semestre de 2026 (1º e 2º ciclos).

1. Da concessão de Bolsa de Estudo:

- 1.1. O aluno beneficiado, quando da realização da contratação da prestação dos serviços educacionais, confirmou previamente junto a Feso o valor da mensalidade do curso e aceitou as condições estabelecidas, tomando conhecimento das cláusulas contratuais que regulam a prestação do serviço, bem como as que regulam a concessão de bolsa de estudo, e que está ciente das penalidades às quais poderá ser submetido caso seja verificada inveracidade nas informações prestadas.
- 1.2. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a Feso concede ao aluno beneficiado pelo programa de bolsa de estudo e aprovado no processo seletivo, uma bolsa de estudo para o curso escolhido.
- 1.3. A concessão de bolsa de estudo, regulada por este edital, aplica-se aos estudantes que realizarem matrícula no 2º semestre de 2026.
- 1.4. As informações sobre bolsa de estudo veiculadas em peça publicitária dos processos seletivos do Unifeso estão relacionadas as constantes neste edital.
- 1.5. Às exceções do curso de graduação em Medicina e dos cursos vinculados aos demais Polos, as regras constantes neste edital se aplicam aos cursos de graduação ofertados pelo Unifeso.
- 1.6. As regras de concessão de bolsa de estudo reguladas por este edital não são extensíveis aos estudantes já matriculados nos cursos do Unifeso.
- 1.7. As regras de concessão de bolsa de estudo reguladas por este edital não se aplicam aos estudantes com matrículas trancadas e/ou canceladas por período inferior a 02 (dois) semestres que solicitem o retorno acadêmico por qualquer modalidade de ingresso.



2. Das modalidades de ingresso abrangidas:

2.1. Dos cursos de graduação da **Educação Superior**:

- 2.1.1. Processo Seletivo Vestibular (Redação On-Line e ENEM).
- 2.1.2. Reingresso.
- 2.1.3. Transferência Externa.
- 2.1.4. Religamento, exclusivamente para estudantes que estejam com a matrícula cancelada por período igual ou superior a 02 (dois) semestres.

2.2. Dos ingressantes que irão cursar apenas algumas disciplinas:

- 2.2.1. O ingressante que usufruir de isenção de disciplinas, enquanto durar este período de adaptação curricular, não fará jus à bolsa de estudo que trata este edital, mesmo que liberada para seu ingresso ou que já tenha quitado alguma parcela da semestralidade com o desconto da bolsa de estudo.
- 2.2.2. O valor pago pelo estudante será utilizado para abatimento das demais parcelas, após serem recalculadas proporcionalmente, com base nas disciplinas que irá cursar.
- 2.2.3. O ingressante de que trata o item 2.2.1 terá a mensalidade calculada proporcionalmente, com base nas disciplinas que irá cursar no período.
- 2.2.4. Não haverá concessão de bolsa de estudo sobre a mensalidade proporcional de que trata o item 2.2.3.
- 2.2.5. Após finalizado o usufruto da mensalidade proporcional de que trata o item 2.2.3, o estudante deverá requerer novamente a bolsa de estudo via protocolo e a mesma será lançada a partir do mês subsequente, que esteja em aberto, não sendo possível o seu lançamento retroativo e não sendo passível de restituição caso esteja quitado.

3. Dos prazos:

- 3.1. A validade dos benefícios concedidos neste edital será equivalente ao prazo mínimo de integralização curricular do curso informado nos cadastros junto ao Ministério da Educação – MEC, conforme artigo 4º da Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa), que regulamenta a manutenção das bolsas de estudo concedidas pela Feso.

4. Dos benefícios:

- 4.1. Para os candidatos dos cursos de **graduação** (exceto Medicina e cursos vinculados aos demais Polos), será concedido aos beneficiados por este edital 01 (uma) bolsa de estudo no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre os valores das mensalidades integrais, durante todo o curso, respeitado o prazo do item 3.1 e o disposto na Portaria Normativa de



Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa) que regulamenta os procedimentos de manutenção da bolsa de estudo.

- 4.2. A concessão da bolsa de estudo objeto deste edital não implicará no fornecimento de materiais de estudo, transporte e demais gastos e custos que eventualmente a formação acadêmica possa exigir, sendo esses de responsabilidade exclusiva do estudante.
- 4.3. A bolsa de estudo é um benefício unilateralmente concedido e decorrente de mera liberalidade da Feso ao estudante, sendo concedida em caráter individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou direitos.

5. Da manutenção:

- 5.1. É de inteira responsabilidade do candidato a observância às regras para manutenção da bolsa de estudo dispostas na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020, a qual integra este edital e dele faz parte (anexa).
- 5.2. A concessão da bolsa de estudo em semestres anteriores não implicará direito adquirido, sendo necessária, para a sua manutenção, a realização de matrícula para os períodos subsequentes, dentro dos prazos estipulados pela Instituição.
- 5.3. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada à disponibilidade de vagas e ao período estipulado para este edital.
- 5.4. Caso o estudante beneficiado por este edital encerre ou interrompa a matrícula por qualquer motivo, antes do fim da vigência dos benefícios, perderá o direito ao respectivo benefício.
- 5.5. O estudante perderá o benefício na hipótese de inadimplimento, superior a 90 (noventa dias), do valor da mensalidade que se comprometeu a pagar.

6. Proteção de Dados

- 6.1. Ao realizar a inscrição nos termos deste edital, o candidato concorda com o tratamento, pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - Feso, Mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos – Unifeso, dos seus dados pessoais fornecidos, autorizando a coleta, o tratamento, a conservação e utilização de tais dados para os fins necessários à execução deste edital, bem como a transferência dos dados pessoais a outras entidades mantidas pela Feso, a fim de viabilizar o cumprimento do presente instrumento.
- 6.2. A Feso se compromete perante os candidatos, salvo impedimento legal, a salvaguardar todos os direitos dos titulares dos dados, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.
- 6.3. A Feso vai seguir as disposições referentes à segurança e boas práticas da legislação vigente no que tange a proteção dos dados pessoais por ela tratados e por todas as suas Mantidas e tomará as medidas cabíveis aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados



ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste edital.

7. Condições Gerais:

- 7.1. O estudante beneficiado declara estar ciente de que as regras editalícias poderão ser alteradas, suspensas ou encerradas antecipadamente, mediante aviso prévio, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Feso.
- 7.2. A participação neste edital será interpretada como aceitação, pelo candidato, de todos os itens aqui contidos, assim como o disposto na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa).
- 7.3. A Feso reserva-se o direito de não formar turma caso não atinja o número mínimo de estudantes. Neste caso, o candidato deverá demonstrar a intenção de ser remanejado para outro curso integrante deste edital, e a concessão ficará condicionada à existência de vaga no curso de destino.
- 7.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Direção da Feso.
- 7.5. O benefício concedido não possuirá efeito retroativo e não incidirá sobre as mensalidades pagas pelo beneficiário ou responsável, independentemente dos prazos deste Edital e/ou Processos Seletivos.
- 7.6. Elege-se o Foro da comarca de Teresópolis do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste edital.

Teresópolis, 01 de junho de 2026

Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da Feso

PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos de manutenção das bolsas de estudo nas entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.

O Diretor Geral da Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à manutenção das bolsas de estudo,

RESOLVE:

1. As bolsas de estudo concedidas aos estudantes das entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO passam a obedecer, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Esta Portaria poderá ser alterada, suspensa ou encerrada a qualquer momento pela Direção Geral e homologação pelo Conselho Diretor, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Feso. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

2. A Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor - GSECD / Setor de Bolsa de Estudo é o órgão responsável pelas etapas de manutenção das bolsas de estudo.
3. São procedimentos de manutenção das bolsas de estudo:
 1. recadastramento semestral ou anual do usufruto das bolsas de estudo, em período definido;
 2. encerramento do usufruto das bolsas de estudo.

~~4º. O prazo máximo de utilização da bolsa equivalerá ao prazo de integralização do curso informado nos cadastros junto ao MEC.~~

4. O prazo máximo de utilização da bolsa será equivalente ao período mínimo de integralização do currículo ao qual o estudante estiver vinculado, não sendo admitida a prorrogação deste prazo. [\(alterado em 14/06/21\)](#)

§ 1º ~~Parágrafo único.~~ No caso de bolsa concedida para curso no qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput, o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.



§ 2º Caso o estudante obtenha projeção de período, será deduzido do prazo referido no caput, o período referente à projeção. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

§ 3º O estudante que tiver sua bolsa encerrada por força do disposto no caput, terá a mensalidade calculada proporcionalmente, com base nas disciplinas pendentes de conclusão. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

§ 4º A Fundação, por mera liberalidade, poderá conceder bolsa de estudo, que poderá ou não ser igual ao percentual anterior, ao estudante que já utilizou a bolsa pelo período disposto no caput. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

§ 5º Não haverá concessão de bolsa de estudo sobre a mensalidade proporcional de que trata o §3º quando a carga horária das disciplinas a serem cursadas for igual ou inferior a 50% do total da carga horária das disciplinas do período. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

5. Os bolsistas deverão atualizar a documentação anualmente, em datas pré-fixadas pelo Setor de Bolsa de Estudo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo estipulado no caput, o Setor de Bolsa de Estudo poderá solicitar a atualização a qualquer tempo, a qualquer estudante, para fins de verificação de inconsistências e, semestralmente, poderá ainda solicitar a atualização do Perfil Socioeconômico para registro de dados de todos os estudantes.

6. A bolsa de estudo será encerrada nos seguintes casos:
- I. inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
 - II. cancelamento da matrícula do bolsista;
 - III. solicitação do bolsista;
 - IV. evasão do bolsista;
 - V. decisão judicial;
 - VI. falecimento do bolsista;
 - VII. esgotamento do prazo de utilização referido no art. 4º desta Portaria;
 - VIII. a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
 - IX. rendimento acadêmico insuficiente;
 - X. substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;



- XI. não apresentação tempestiva, a critério do Setor de Bolsa de Estudo, de documentação referente ao ingresso ou ao cadastramento referido no art. 5º desta Portaria;
 - XII. inadimplemento de parcela da semestralidade ou anuidade sob sua responsabilidade por período igual ou superior a 90 dias;
 - XIII. transferência externa ou troca de curso na própria Instituição.
- § 1º Para efeitos do disposto no inciso IX deste artigo, considera-se rendimento acadêmico insuficiente o estudante que não for aprovado em pelo menos de 2/3 das disciplinas cursadas no período anterior, ou na série do exercício didático anterior. O estudante poderá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- § 2º No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso VIII, o estudante ficará impedido de participar de qualquer programa de bolsa de estudo da IES por período equivalente à duração regular do curso em que usufruiu o benefício mediante inidoneidade documental ou falsidade de informação prestada.
- § 3º O encerramento da bolsa previsto no inciso X dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.
- § 4º No caso do encerramento da bolsa por ocasião de troca de curso dentro da própria Instituição, previsto no inciso XIII, o estudante deverá requerer, no ato da matrícula, nova concessão de bolsa de estudo.
- § 5º No caso do encerramento da bolsa por não apresentação tempestiva de documentação referente ao cadastramento, previsto no inciso XI, o estudante deverá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
7. No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso XII, o estudante poderá requerer nova concessão, após a quitação das dívidas.
- § 1º O pagamento das mensalidades atrasadas não garante a nova concessão de bolsa de estudo.
- § 2º A nova concessão dependerá de nova análise e somente poderá ser efetivada após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- § 3º A nova concessão não será necessariamente no mesmo percentual da bolsa anterior.



Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Direção Geral
Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor

8. As normas e procedimentos especificados nesta Portaria aplicam-se igualmente à todas as bolsas liberadas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.
9. O Programa Universidade para Todos - ProUni possui legislação própria, excluindo assim, desta Portaria, os estudantes vinculados ao programa.
10. Os estudantes com bolsas de estudo concedidas por força de acordo sindical, estão enquadrados nesta Portaria, respeitando primeiramente as regras dispostas nos acordos sindicais.
11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresópolis, 09 de novembro de 2020

Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO